



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 489, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2005/2008.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2005-2008 será de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), ou seja, igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio de Secretário Municipal, nível DAS-8, será de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador do Município, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º - Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sempre no mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Fica assegurado o pagamento das férias anuais acrescida de 1/3 (um terço) aos Secretários Municipais

Em:

02 / 10 / 2004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) **2254-1105** - Fax: **2254-1239**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

PUBLICADO NO

ERS

Em:

02 / 10 / 2004

Gustavo S. Pires de Almeida
Agente Administrativo
Matr. 586-0